



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Institui o documento regulamentador e orientador para diplomação de Alunos dos cursos Técnicos do IFSertãoPE em Situação de Vínculo Integralizado (VI)

Considerando a [Lei de Diretrizes e Base da Educação \(LDB\) nº 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a [Lei Nº 11.788](#), de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452](#), de 1º de maio de 1943; revoga as [Leis nºs 6.494](#), de 7 de dezembro de 1977, e [8.859](#), de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória [nº 2.164-41](#), de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

Considerando a Resolução [CNE/CP 01/2021](#), que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional, Científica e Tecnológica, na qual indica o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, como documento orientador para cursos da Educação Profissional e Tecnológica.

Considerando o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos - CNCT, instituído pela [Portaria MEC nº 870, de 16 de julho de 2008](#), em sua 4ª edição, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da [Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020](#), disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio para orientar e informar as instituições de ensino, os estudantes, as empresas e a sociedade em geral.

Considerando as mudanças e evoluções apresentadas no CNCT, uma delas, vista desde a [3ª Edição](#), a de **NÃO INDICAR** obrigatoriedade do **estágio supervisionado**, exceto quando determinado pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Considerando o [Parecer 01/2018](#) da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que reconhece a substituição do estágio supervisionado por comprovada experiência profissional na área, respeitados o prazo e o perfil profissional de cada curso.

Resolve:

Art. 1º Regular e normatizar a possibilidade de diplomação dos Estudantes dos cursos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Técnicos do IF Sertão PE que se encontram na situação de Vínculo Integralizado com pendência apenas no Estágio Obrigatório.

Art. 2º Para diplomação, o estudante poderá:

I – Realizar o Estágio Obrigatório, conforme [Lei 11.788/2008](#) e Resolução [CONSUP 54/2022](#).

II – Solicitar equivalência do Estágio Obrigatório por experiência prática profissional.

III – Requerer a Validação de Competências, conforme Art. 135 da [Resolução CONSUP 41/2020](#).

Art. 3º A realização do Estágio Obrigatório deverá ser feito, seguindo o que está previsto na [Resolução CONSUP 54/2022](#), e na Lei do Estágio [Lei 11.788 de 2018](#) ou normativas que venham a substituir.

Art. 4º Para solicitar a **equivalência de Estágio obrigatório por comprovada experiência** prática **profissional**, independente da previsão do projeto pedagógico do curso técnico correspondente, o aluno deverá protocolizar o requerimento na Coordenação de Controle Acadêmico do Campus (ou setor equivalente), conforme [requerimento padrão](#) (ou outro documento que venha a substituir) para os seguintes casos:

- I. no caso de empregado: cópia da Carteira de Trabalho (inclusive da parte em que esteja configurado seu vínculo empregatício), declaração da empresa (assinada por sua chefia imediata, na qual se deve especificar as atividades desenvolvidas pelo trabalhador), e relatório das atividades que executa;
- II. para autônomo: comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal; comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS), correspondente ao mês da entrada do requerimento; declaração de pessoas físicas ou jurídicas para as quais prestou serviço, e descrição das atividades que executa ou documento emitido por órgão da área em que o estudante atue; e declaração de empresas e/ou pessoas físicas para as quais tenha fornecido produtos e/ou serviços, e relatório das atividades que executa;
- III. quando empresário: cópia do Contrato Social da empresa e relatório das atividades que executa.

Parágrafo único. A Coordenação de Controle Acadêmico do Campus (ou setor equivalente) deverá encaminhar o requerimento do estudante a coordenação de curso, que poderá avaliar a solicitação ou delegar a análise e parecer a um docente da mesma área do curso pleiteado, devolvendo ao Controle acadêmico com o preenchimento do Anexo I.

Art. 5º Para requerer a **validação por competências**, o aluno deverá:

- I. protocolizar o requerimento na Coordenação de Controle Acadêmico do Campus (ou setor equivalente) conforme [requerimento padrão](#) (ou outro documento que venha a substituir);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

II. anexar ao requerimento os comprovantes dos estudos realizados ou memorial descritivo dos conhecimentos, habilidades e competências anteriormente desenvolvido, que pode ser feito como uma descrição simples e detalhada.

Art. 6º A Coordenação de Controle Acadêmico (ou setor equivalente) encaminhará os requerimentos de **validação por competência** para as Coordenações dos Cursos nos quais os requerentes estejam matriculados, para que comuniquem a solicitação à Direção de Ensino ou equivalente, indicando nomes de 03 (três) professores da área, servidores do IFSertãoPE ou convidados de outra instituição, para constituição de banca examinadora através de portaria emitida pela Direção-Geral.

§ 1º - A Direção Geral do Campus deverá emitir portaria definitiva de banca examinadora para validação de competências de estágio, com 03 (três) ou mais professores, contendo o coordenador do curso como membro obrigatório.

§ 2º A coordenação do curso deve estabelecer os critérios utilizados pelas bancas para validação de competência e dar publicidade, conforme particularidade de cada curso, podendo o aluno propor um projeto diferente dos critérios estabelecidos, desde que validado pela coordenação do curso.

§ 3º - Com os critérios estabelecidos, incluindo prazo para realização, o aluno deve ser comunicado pela coordenação do curso, sobre os critérios de validação de competências, inclusive sobre a possibilidade dele apresentar outro tipo de projeto que legitime suas competências, convalidado pela coordenação do curso.

§ 4º - Após a análise da banca formada pela portaria emitida pela Direção do Campus, deve ser emitido um parecer específico por aluno, conforme Anexo II, contendo o resultado Aprovado ou Reprovado e a nota correspondente (se aplicável), assinada por no mínimo três membros da comissão definida pela portaria emitida, conforme parágrafo 1º.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino do Campus, ou setor equivalente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

ANEXO I - IN 01/2023 IFSertãoPE

FORMULÁRIO DE EQUIVALÊNCIA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO POR COMPROVADA EXPERIÊNCIA PRÁTICA PROFISSIONAL

NOME DO ALUNO: _____

CURSO: _____

CAMPUS: _____

CARGA HORÁRIA: _____

SITUAÇÃO: () Aprovado () Reprovado

NOTA (Se aplicável): _____

Observações: _____

_____ / PE, _____ / _____ / _____

Data



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA
Coordenação do Curso

ANEXO II - IN 01/2023 IFSertãoPE

PARECER DE VALIDAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Declaramos para os devidos fins que foi realizada Validação de Competência referente a Estágio Supervisionado, seguindo as orientações da Instrução Normativa 01/2023. A validação foi realizada pela banca composta por Membro 1 (SIAPE), Membro 2 (SIAPE) e Membro 3 (SIAPE), designados conforme portaria XX, do Campus XXXXX, de dia de mês de ano para avaliação do(a) aluno(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXXXXXX, discente do Curso Técnico em XXXXXXXXXXXX, do IFSertãoPE / Campus XXXXXXXXXXXX. A avaliação foi realizada no dia XXXXXXXX, tendo sido situação (aprovado ou reprovado) com nota (se aplicável) XX (por extenso).

_____ / PE, _____ / _____ / _____

Data

Membro 1 da banca com matrícula SIAPE

Membro 2 da banca com matrícula SIAPE

Membro 3 da banca com matrícula SIAPE